DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1286/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7309/2023
PROTOCOLO	: 2257758
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: ORDILEI OROSCO FIGUEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de transferência para reserva remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Ordilei Orosco Figueira, ocupante do cargo de Primeiro Sargento, lotado no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul - CBMMS.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente concessão de reserva remunerada, (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a concessão de transferência para reserva remunerada a pedido de Ordilei Orosco Figueira, portador do CPF sob o n° 786.156.661-72, matrícula nº 107.946-021, no cargo de 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, tabela Salarial 644/1SG/3, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 0580/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, de 06 de junho de 2023,[1] Ed.11.178 (peça 10), estão previstos no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90 – B, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020, com proventos proporcionais e paridade.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias.	9.371 (nove mil e trezentos e setenta e um) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018 foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do

[1] https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/11561/818431f9f99901b26bacf1041254ba15.pdf fl.91, acesso em: 06/03/2024 às 10:30h;
A) PRAZO:
a) até 31 de janeiro de cada ano: os atos de transferência para reserva remunerada publicados de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior;

Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – declarar a **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, alínea “b” da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR